



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TÉRMICA OU
SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL - INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – 2.000	35%	40%
	2.001 – 3.000	40%	45%
	3.000 - acima	50%	50%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 2.º - Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



V – fortalecer as ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento mediante cooperação com órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TÉRMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)	
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%	
	81 – 100	2,5%	5%	
	101 – 200	5%	10%	
	201 – 300	10%	15%	
	301 – 500	15%	20%	
	501 – 1.000	20%	25%	
	1.001 – 1.500	25%	35%	
	1.501 – 2.000	35%	40%	
	2.001 – 3.000	40%	45%	
	3.000 - acima	50%	50%	

Art. 2.º - Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2.º - A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

